



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
– fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br



CONTRATO 010/2023
PROCESSO 008/2023
CONVITE 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE E A SRA. BRUNA SILVANA BEZERRA DA SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes s/n – Centro - Gravatá, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 08140071/0001-00, através do titular Senhor Presidente da Câmara, Vereador **Leonardo José da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.174.934-58, residente na Rua Francisco B. Carvalho, 109, centro do Município de Gravatá, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Sra. Bruna Silvana Bezerra da Silva**, pessoa física, inscrita no CPF: sob nº 074.286.594-00, brasileiro (a), advogado(a), inscrito na OAB/PE sob o nº.39024, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o **processo nº. 008/2023, convite nº004/2023** com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços e especializados de advocacia a serem feitos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, decorrente de Licitação na modalidade de convite nº. 004/2023, realizado nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em todo o território abrangido pela cidade de Gravatá, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação em todas as instâncias, nos termos do parágrafo anterior, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses da **CONTRATANTE** e que devam ser interpostas e/ou respondidas



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

concordatas/ recuperação judicial e inventários, protestos, interpelações, notificações e intervenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em todos os atos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas com essa casa Legislativa, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que está se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE PROCESSUAL, DOS RELATÓRIOS E DAS PEÇAS JUDICIAIS.

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do trâmite processual das ações sob o seu patrocínio, elaborando relatório detalhado, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RELATÓRIO SUPLEMENTAR

Para mapeamento das ações em curso, será fornecido, quando solicitado pela CONTRATANTE ou por diligência da CONTRATADA, um resumo de extrato dos sites dos Tribunais, cabendo à CONTRATADA adotas as medidas que entender cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por meio de termos



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE de 2021:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.031.0101.2003.0000 – Gestão Administrativa da Câmara

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância global de **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo **12 parcelas mensais de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, deduzindo-se os encargos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RE Pactuação, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

3



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n

– fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE fará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso de pagamento motivado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Prefeitura e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Morais s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no *caput* desta Sub cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no *caput* desta Sub cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas no objeto deste contrato

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Prefeitura por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)
Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

casos de inexecução total do objeto, resguardando –se à CONTRATANTE reito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES

CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE /ou da sua atividade profissional/contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.
- II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- II - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- IV - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse da CONTRATANTE por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

V - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

VI - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior (VII), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

VII - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

VIII - Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento digital.

IX - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

X - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.

XI - A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório (Anexo – VI) devidamente preenchido ao fiscal da CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

XIII – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Prefeito do Município.

XIV – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e por declaração encaminhados ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei n.º 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do objeto deste convite 004/2023, com seus anexos, autorizado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Definir como fiscal do contrato o Sr. **ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES**, portaria n.º 138 de março/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Gravatá-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ -PE /CONTRATANTE e a Pessoa

8



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa Praça Rodolfo de Moraes s/n
- fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
www.camaramunicipaldegravata.com.br

Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma

Gravatá, de 06 de novembro 2023.

PELA CONTRANTE:



LEONARDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE CONSTITUCIONAL

PELA CONTRATADA:



BRUNA SILVANA BEZERRA DA SILVA
OAB Nº39024

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº